



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# ALTA FLORESTA D'OESTE

Assessoria Jurídica Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 06/2025

REFERENTE: Ofício n. 06/AGM/2025

PROPONENTE: Executivo Municipal

**“Altera o Art. 1º da Lei n. 1058/2011 alterado pela Lei Municipal 1074/2012”.**

## PARECER JURÍDICO

### I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste – RO, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, vem se manifestar conforme adiante exposto.

Conforme justifica a MENSAGEM N° 06/2025, cuida-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo a alteração do o **Art. 1º da Lei n. 1.058/2011 alterado pela Lei Municipal n. 1.074/2012**, buscando a regularização documental junto ao Ofício de Registro de Imóveis, para que seja efetivamente cumprida a permuta oriunda da Lei Municipal n. 1.925/2024.

Em síntese, é o relatório.

### II – DA LEGALIDADE

A competência do Pode Executivo está prevista no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, incisos I e II, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Especificamente sobre o aspecto material, não se vislumbra, de plano, violação a princípios ou regras de ordem Constitucional, nem se observa incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada.

Conforme justifica a MENSAGEM N° 06/2025 (fl. 04), a proposição visa corrigir erro material no Art. 1º da Lei n. 1.058/2011 alterado pela Lei Municipal n. 1.074/2012, para

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)

Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D’Oeste/RO





Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
*Assessoria Jurídica Legislativa*

---

que seja efetivada a permutação autorizada pela Lei n. 1.925/2024, que permitiu o Executivo Municipal efetuar a permissão do Lote 55, Gleba 03, Setor Rio Branco, Matrícula 185, com o imóvel urbano Setor 01, Quadra 23-A, pertencente a Rovermad Industria e Comércio de Madeira Ltda.

### III – CONCLUSÃO

Importa esclarecer que a manifestação desta assessoria jurídica não tem força vinculante e não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas por representantes do povo e constituem efetivamente legítimas do Parlamento.

Diante do exposto, manifesta pela regular tramitação do projeto, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 24 de janeiro de 2025.



Jeferson Fabiano Delfino Rolim

Assessor Jurídico da Mesa Diretora

OAB/RO 6.593

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D' Oeste/RO

